

CLÁUSULA 1 – OBJETO	2
CLÁUSULA 2 – COMODATO DO RASTREADOR	2
CLÁUSULA 3 – LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO	2
CLÁUSULA 4 – ACESSO WEB	3
CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTOS	3
CLÁUSULA 6 – VALORES E PAGAMENTOS	4
CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	4
CLÁUSULA 8 – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 10 – FORO	6



CLÁUSULA 1 – OBJETO

- **1.1.** A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de rastreamento e/ou bloqueio eletrônico de veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, o qual é realizado por meio do equipamento de rastreador veicular, ora cedido em comodato.
- **1.2.** Para os efeitos deste Contrato os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:
- **a- CONTRATADA**: Argovix Soluções tecnológicas Ltda, CNPJ 42.020.797/0001-39, sediada à Rua Alberto de Oliveira Santos, Sala 504, Centro, Vitória ES, CEP 29.010-920.
- **b- CONTRATANTE:** pessoa física ou jurídica, abaixo assinada, devidamente qualificada na Ordem de Serviços, que deseja adquirir os serviços oferecidos pela **ARGOVIX**, e que declara estar ciente de todas as cláusulas deste contrato, aceitando o seu estado atual, nada tendo a reclamar.

CLÁUSULA 2 - COMODATO DO RASTREADOR

- **2.1.** A **CONTRATADA** cede em comodato para a **CONTRATANTE** 1 (um) rastreador veicular ("Rastreador"), cujas características estão descritas na Proposta Comercial.
- **2.2.** A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é a proprietária do Rastreador, de modo que reconhece sua obrigação de zelar pela sua integridade durante o período de sua utilização, bem como pela sua devolução, quando do encerramento deste Contrato, sob pena de a **CONTRATADA** efetuar a cobrança de seu valor integral.
- **2.3.** O serviço de instalação e/ou reinstalação do Rastreador é cobrado de acordo com os valores praticados na tabela de preços e ocorrerá em local previamente estabelecido com a **CONTRATADA**.
- **2.3.1.** No ato da instalação do Rastreador fica facultado à **CONTRATADA** realizar uma vistoria no veículo com intuito de atestar seu atual estado de conservação e viabilidade de instalação do Rastreador.
- **2.4.** É facultado à **CONTRATANTE** solicitar a transferência do Rastreador para outro veículo, sendo necessário prévio aviso e agendamento junto à **CONTRATADA**.
- **2.5.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção dos serviços de rastreamento eletrônico do veículo caso a **CONTRATANTE** instale novos dispositivos de terceiros, bem como realize manutenções no aparelho, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- **2.6.** A manutenção no Rastreador é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual será realizada mediante prévio aviso ao **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, por meio de acesso ao veículo e ao Rastreador, de modo que é necessário a disponibilização do veículo rastreado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 - LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. Em caso de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** imediatamente para que inicie o rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que quando localizado compartilhará a sua localização em tempo real.



- **3.2.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** comunicar e acionar o serviço de segurança pública do desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo. Todavia, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fazê-lo, caso seja necessário.
- **3.3.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por envidar todos os esforços para não acionar o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo indevidamente.
- **3.4.** Após a localização do veículo, todo procedimento necessário para a remoção do veículo é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, de modo que a atuação da **CONTRATADA** limita-se a efetuar o rastreamento, monitoramento e/ou bloqueio eletrônico do veículo rastreado.

CLÁUSULA 4 – ACESSO WEB

- **4.1.** É um serviço integrante do rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo ou ainda pode ser contratado separadamente quando o **CONTRATANTE** possuir um equipamento de rastreamento instalado em seu veículo e este for compatível com a estrutura sistêmica da **CONTRATADA**.
- **4.2.** O Acesso WEB consiste na disponibilização de funcionalidades que permitem à **CONTRATANTE** o acompanhamento da localização do veículo monitorado, cuja senha de acesso é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTOS

- **5.1.** A **CONTRATANTE** reconhece que deve atentar-se minimamente aos procedimentos a seguir listados:
- **a.** Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente após tomar ciência de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo e fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como o serviço de segurança pública autoridade policial;
- **b.** Avisar a **CONTRATADA** em todas as situações em que o sinal ficou inativo, para que esta possa adotar as providências necessárias para seu restabelecimento;
- **c.** Solicitar o imediato cancelamento deste Contrato em caso de venda do veículo e/ou qualquer ato que implique na transferência da propriedade do veículo para terceiros, como, por exemplo, recebimento de indenização securitária decorrente de apólice de seguro de qualquer seguradora.
- **d.** Realizar vistoria no veículo rastreado após a ocorrência de um evento de localização com o objetivo de restabelecer o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico;
- e. Comunicar a todos os usuários do veículo rastreado que a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** terão acesso aos sinais de localização do veículo, responsabilizando-se pela ciência prévia de tal condição ao início da utilização do veículo rastreado;
- **f.** Compromete-se, inclusive em nome de seus prepostos, empregados e prestadores de serviço, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, informações, que exponham interesses individuais e privados, a que tiverem acesso em decorrência deste instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo civil e criminalmente sob as penas da lei e



arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, facultada ainda à parte inocente a imediata rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA 6 - VALORES E PAGAMENTOS

- **6.1.** Os valores dos serviços contratados serão indicados na Proposta Comercial, sendo que o primeiro pagamento vencerá em 30 (trinta) dias após a contratação, cujo vencimento prevalecerá para os vencimentos subsequentes.
- **6.2.** O pagamento poderá ser efetuado por diversas formas de pagamento como débito automático, boleto bancário, cartão de crédito, todavia, a responsabilidade pela conferência da efetivação do pagamento é exclusivamente da **CONTRATANTE**, de modo que o atraso na realização do débito ou envio de boleto bancário não exime a **CONTRATANTE** do dever do pagamento na data de vencimento acordada.
- **6.3.** O atraso no pagamento da mensalidade possibilitará à **CONTRATADA**, a cobrança de uma multa moratória de 2% (dois) por cento, acrescido de juros moratórios de 2% (dois) por cento ao mês ou fração. Sem prejuízo da cobrança do saldo em atraso, a CONTRATADA poderá interromper os serviços prestados, sem prévia comunicação, caso o período de inadimplência supere 3 meses, seguidos ou intercalados. Os serviços serão restabelecidos em até 5 dias úteis após a confirmação, por parte da **CONTRATADA**, do saldo inadimplente.
- **6.4.** Os valores dos serviços já contemplam os tributos incidentes, contudo, em caso de alterações e/ou criações de novos tributos, a **CONTRATADA** poderá rever os valores.
- **6.5.** O reajuste dos valores indicados na Proposta Comercial poderá ser efetuado na menor periodicidade permitida em lei, atualmente 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **7.1.** A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da **CONTRATADA** limita-se a recepção e registro de sinais de localização do veículo rastreado, bem como a comunicação para a **CONTRATANTE** quando da sua localização em situação de desaparecimento, roubo e/ou furto, de modo que não se responsabiliza por eventuais danos suportados pela **CONTRATANTE** em razão de não localização do veículo e/ou ocorrência de avarias.
- **7.2.** A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico requer o adequado funcionamento da (i) transmissão e recepção de sinais sujeitos a interferências variadas (eletromagnéticas, de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.), (ii) conservação do Rastreador e outras aqui não relacionadas, razão pela qual não é possível garantir a estabilidade plena do rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano, seja direto, indireto ou lucros cessantes, pela ausência de sinal do veículo rastreado em razão das circunstâncias acima mencionadas e outras que possam impactar na estabilidade do sinal de localização do veículo.
- **7.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que porventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.



- **7.4.** A **CONTRATANTE** reconhece ainda que a **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes em casos de:
- **a.** falhas ou mau funcionamento do Rastreador, bem como do relatório do Acesso Web que eventualmente possa resultar na incorreta interpretação do rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo rastreado;
- **b.** interrupção ou indisponibilidade de qualquer recurso do Rastreador em virtude do não reconhecimento, interpretação ou processamento de dados causados por ações ou omissões da **CONTRATANTE**, de prepostos seus ou de terceiros quaisquer, ou ainda pela utilização indevida, inadequada, inábil ou em desacordo com as instruções e condições contidas neste Contrato e seus anexos, quanto ao manuseio do Rastreador.
- **7.5.** A **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo rastreado e/ou qualquer outra indenização, em caso de não localização, sendo de livre escolha da **CONTRATANTE** a contratação de seguro para o referido veículo.

CLÁUSULA 8 - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- **8.1.** O presente Contrato permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que o início da prestação de serviços se dará no dia útil seguinte após a instalação do Rastreador e disponibilização do sinal na Central de Monitoramento 24 horas, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado de forma automática.
- **8.2.** Caso uma das partes opte pelo encerramento do contrato antes do término do prazo de 12 (doze) meses, não caberá cobrança de multa rescisória. A **CONTRATANTE** poderá encerrar o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus além da mensalidade proporcional ao serviço utilizado desde o último vencimento.
- **8.2.** As partes acordam que o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, de pleno direito, por qualquer das Partes caso ocorra uma das hipóteses listadas a seguir:
- (i) se constatado que a **CONTRATANTE** realizou manuseio inadequado do Rastreador que impossibilite a prestação de serviços;
- (ii) se a **CONTRATANTE**, quando solicitado pela **CONTRATADA**, não disponibilizou o veículo rastreado para manutenção;
- (iii) se a **CONTRATANTE** não mantiver atualizado, junto à **CONTRATADA**, seus dados cadastrais, notadamente os necessários ao seu imediato contato telefônico em caso de emergência;
- (iv) se, após a contratação do serviço, for constatado que não é recomendável a instalação do Rastreador no veículo, em razão da impossibilidade do perfeito funcionamento do sinal de localização;
- (v) utilização dos serviços contratados pela **CONTRATANTE** em desacordo com este Contrato e/ou omissão de informações de interesse da **CONTRATADA**;
- (vi) caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento da mensalidade pelo prazo de 2 (dois) meses;
- (vii) transferência pela **CONTRATANTE** dos direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, a título oneroso ou não, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA**; e



(viii) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição contida neste instrumento e seu anexo.

8.3. Após o encerramento de vigência do Contrato, a CONTRATADA efetuará o cancelamento de todo e qualquer serviço, aplicação (aplicativos), funcionalidades, etc, devendo o veículo ser disponibilizado para desinstalação do Rastreador cedido em comodato no prazo máximo 10 (dez) dias a contar do encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA 9 - DISPOSICÕES GERAIS

- 9.1. Validade do Instrumento. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal para a celebração do presente Contrato.
- 9.2. Tolerância. Qualquer tolerância pelas partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis.
- **9.3. Comunicações**. Todas as comunicações decorrentes do presente instrumento poderão ser feitas por telefone, e-mail, telegrama, sms, aplicativo de mensagens instantâneas, sem prejuízo de qualquer outra.
- 9.4. Cessões. Fica a CONTRATADA autorizada a ceder o presente contrato, independente de prévia autorização da **CONTRATANTE**, devendo apenas comunicá-lo posteriormente.
- 9.5. Nulidade. Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.
- 9.6. Alterações. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento Contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.
- 9.7. Legislação aplicável. A presente relação jurídica é regida exclusivamente pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos seus termos e condições.
- 9.8. Título Executivo. As partes conferem força executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, para tudo o quanto for devido em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 10 - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ou litígios decorrentes do presente Cor	e Vitória - ES para dirimir quaisquer dúvidas, questões ntrato.
Vitória,//	
Contratada	Contratante



Argovix Soluções Tecnológicas Ltda Nome: Cnpj 42.020.797/0001-39 Cpf/Cnpj: